

# Resumo Executivo - [PL nº 4138 de 2015](#)

**Autor:** Rômulo Gouveia (PSD/PB)

**Apresentação:** 17/12/2015

**Ementa:** Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a responsabilidade do empregador que não fiscaliza o uso de Equipamento de Proteção individual (EPI).

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

<b>Comissão</b>	<b>Parecer</b>	<b>FPA</b>
<b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</b>	Aprovado por Unanimidade o Parecer, apresentou voto em separado a Deputada Gorete Pereira.. Parecer do Relator, Dep. Cabo Sabino (PR-CE), pela aprovação, com substitutivo. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator

## Principais pontos

- O projeto altera a CLT determinando que “O empregador que não cumprir o dever de fiscalizar o adequado uso de equipamento de proteção individual (EPI) ficará obrigado a indenizar o funcionário em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional”.

## Justificativa

- A utilização de EPI é fundamental nos seguintes casos:
  - Quando as medidas de ordem geral não oferecem proteção total contra os riscos de acidentes ou doenças que podem ocorrer dentro do ambiente de trabalho; no período de implantação de medidas de proteção coletiva; e em situações emergenciais em que existem riscos à segurança no trabalho.
- O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) deve recomendar o EPI adequado a cada risco correspondente. Empresas que não têm obrigação de manter o SESMT contam com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para este mesmo fim.
- Segundo a Norma Regulamentadora 6 (NR-6), todo empregador é obrigado a fornecer e promover a fiscalização de EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento a cada atividade, além de:
  - Oferecer orientação e treinamento sobre o uso adequado e conservação do EPI.
  - Substituir imediatamente EPIs danificados ou extraviados.
  - Assumir a responsabilidade pela higienização e manutenção do EPI.
  - Comunicar irregularidades ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- Por outro lado, segundo a NR-6, cabe ao empregado:
  - Utilizar o EPI somente no ambiente de trabalho, para a finalidade a que se destina.

- Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI.
- Comunicar o empregador o quanto antes a respeito de qualquer alteração que o torne impróprio ao uso.
- Cumprir as determinações do empregador e do Ministério do Trabalho.
- Aumenta o ônus dos empregadores, além de tal previsão (de fiscalizar o uso dos EPIs) já estar prevista na NR 6.
- A fiscalização de EPIs é um dever de todos os envolvidos: órgãos, empresas e trabalhadores, sendo que todos devem levar a sério essa responsabilidade, de forma a diminuir cada vez mais os ainda tão frequentes acidentes.